LEI Nº 728/2024
De 28.05.2024

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DE POÇO ARTESIANO."

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com Maria Alzira Lopes da Silva, CPF/MF nº 057.466.618-48, cujo objeto será o empréstimo pela proprietária de um imóvel urbano localizado na Rua João Orsi, nº 188, Bairro Centro, neste Município, com área de terreno de 125,00 m², onde está situado um poço artesiano, sendo que área destacada, conforme mapa anexo, que fica fazendo parte intergrante desta lei, está dentro de uma área maior de 3.960,00 m², registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, sob o nº 1.208.

Parágrafo Único. O imóvel a ser cedido em comodato deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação, operação e manutenção de poço artesiano, visando ao abastecimento de água potável à comunidade local.

Art.2º. O prazo do comodato será de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

Art.3º. A cessão do imóvel em comodato será realizada sem ônus para a parte comodatária, mediante as condições e prazos estabelecidos no contrato a ser firmado entre as partes.

Art.4º. É autorizado o Poder Executivo a realizar intervenções no imóvel para atender as necessidades de pleno funcionamento do poço artesiano.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do Município.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de maio de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

"CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA."

Pelo presente instrumento particular de comodato, autorizado pela Lei nº ...../2024 de ....de ... de 2024, de um lado ***MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA,*** brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 16.794.778 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF Nº 057.466.618-48, residente e domiciliada na Rua João Russano, nº 128, Jardim Bela Vista, em Angatuba, São Paulo, de ora em diante denominados simplesmente **COMODANTES**, e de outro lado a ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA***, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, CEP 18.240-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Nicolas Basile Rochel,*** RG nº 423.369.018-62 - SSP/SP, CPF nº 423.369.018-62, de ora em diante denominado simplesmente **COMODATÁRIA**, têm entre si jusot e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão em comodato do imóvel urbano localizado na Rua João Orsi, nº 188, Bairro Centro, neste Município, com área de terreno de 125,00 m², onde está situado um poço artesiano, sendo que área destacada está dentro de uma área maior de 3.960,00 m², registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, sob o nº 1.208, devidamente demarcada, como mapa anexo, para retirada de água do Poço Artesiano para atender áreas do município que não contam com o fornecimento de água potável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente comodato é concedido pelo prazo de 02 (dois) anos anos, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA** se obriga a:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para fins de exploração do poço artesiano;

b) Manter o imóvel e o poço artesiano em perfeitas condições de uso e conservação;

c) Não ceder, transferir ou emprestar o imóvel a terceiros sem a prévia e expressa autorização da COMODANTE;

d) Restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, findo o prazo do comodato ou em caso de rescisão contratual.
e) efetuar o pagamento de conta da energia elétrica e tributos, de forma proporcional á área cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

A **COMODANTE** se obriga a:
a) Entregar o imóvel objeto deste contrato ao COMODATÁRIO nas condições necessárias para o uso pretendido;
b) Não interferir no uso do imóvel pelo COMODATÁRIO, salvo nas hipóteses de necessidade de manutenção emergencial ou em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assegure este contrato ou a lei, bem como a eventual tolerância com infrações contratuais, não importará em renúncia ou novação de tais direitos, facultades ou disposições, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
b) Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato somente terá validade se for realizada por escrito e assinada pelas partes contratantes.
c) Não caberá à COMODATÁRIA qualquer indenização pelos serviços prestados na preservação do imóvel no período de vigência do presente contrato particular de comodato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Angatuba (SP), ... de ..... de 2024.

COMODANTE

MARIA ALZIRA LOPES DA SILVA
CPF Nº 057.466.618-48

COMODATÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ Nº 46.634.234/0001-91
NICOLAS BASILE ROCHEL
CPF Nº 423.369.018-62
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- ..... 2- .....